Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2008
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA – RJ

Processo nº: 0000402-45.2004.8.19.0064

TJRJ VAL 1VARA 20240141305 4 25/03/24 17:40:25136494 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CASMACON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.967-1.969**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls**. **1.970, 1.978-1.980 e 1.986** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl**. **1.971** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
3. **Fls. 1.973-1.975 e 1.985** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 1.977** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Síndico.
5. **Fls. 1.982-1.983** – Despacho instando a Procuradoria Estadual para apresentar a documentação requerida pelo AJ.
6. **Fls. 1.988-2.006** – Estado do Rio de Janeiro apresentado documentação requerida pelo Administrador Judicial, em cumprimento ao r. despacho de fls. 1.982-1.983.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2009
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da manifestação do Estado do Rio de Janeiro de **fls. 1.988-2.006**, indicando créditos em face da massa falida, de natureza concursal (R$ 191.948,17 – **fl. 2.002**) e extraconcursal (R$ 185,73 – **fl. 2.006**).

Diante deste cenário, e considerando a inexistência de créditos fiscais em favor do Município de Valença (**fls. 1.959-1.962**) e da União (**index 1924**), é possível a quitação do crédito fiscal em favor do Estado de Rio de Janeiro, com a aplicação de correção monetária, conforme cálculo a seguir, tendo em vista a quitação dos créditos trabalhistas, conforme **indexes 1168, 1201, 1277 e 1289**, e o saldo indicado às **fls. 1.927-1.929**.

Valor a ser atualizado:	R$ 191.948,17
Período de atualização monetária:	de 17/12/2004 até 25/03/2024 (6938 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	**3,04027070**
Valor corrigido:	**R$ 583.574,40**
Valor dos juros:	**R$ 0,00**
Valor corrigido + juros:	**R$ 583.574,40**
Total de honorários:	**R$ 0,00**
Total:	**R$ 583.574,40**

Assim sendo, o Síndico irá postular nova intimação do Estado do Rio de Janeiro, para indicação de seus dados qualificativos e bancários, com o fim de expedição de ordem de pagamento em seu favor, no valor de **R$ 583.760,13 (quinhentos e oitenta e três mil e setecentos e sessenta reais e treze reais)**, correspondendo o montante a soma do crédito concursal atualizado (R$ 583.574,40 – **fl. 2.002 e cálculo supra**) com o crédito extraconcursal (R$ 185,73 – **fl. 2.006**).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2010
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pela intimação da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (fls. 1.894-1.922 e 1.988-2.006) para indicação de seus dados qualificativos e bancários, com o fim de expedição de ordem de pagamento em seu favor, no valor de R$ 583.760,13 (quinhentos e oitenta e três mil e setecentos e sessenta reais e treze reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Casmacon Material de Construção Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312